



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 295.705 - MG (2013/0034653-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : MARIA APPARECIDA MAESTRI ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS : ALYNE PARREIRAS M FERREIRA E OUTRO(S)
GILSON ADRIANE DE SOUZA E OUTRO(S)
ROBERTA SARAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : ADRIANA TOZO MARRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MULTA DIÁRIA REDUZIDA. QUESTÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 372/STJ.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla e fundamentada, deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.
2. Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória (Súmula 372/STJ)
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 295.705 - MG (2013/0034653-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Maria Aparecida Maestri Andrade e Paula Maestri Andrade contra decisão com a qual neguei provimento a agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 295.705 - MG (2013/0034653-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Os argumentos das agravantes não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão ora agravada, que adoto como razões de decidir:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial, no qual se alega violação aos artigos 458, 535 e 461, § 6º, do CPC, além de dissídio jurisprudencial, interposto em face de acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ASTREINTES. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE.

- O artigo 461, § 6º do CPC autoriza o Juiz 'de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva'.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Não merece reforma a decisão agravada.

De início, afasto a apontada violação aos arts. 458 e 535 do CPC, porque o acórdão recorrido manifestou-se de forma suficiente e motivada sobre o tema; ademais, não está o órgão julgador obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos apontados pelas partes, a fim de expressar o seu convencimento. No caso em exame, o pronunciamento acerca dos fatos controvertidos, a que está o magistrado obrigado, encontra-se objetivamente fixado nas razões do acórdão recorrido.

Depois, anoto que a multa por descumprimento de ordem judicial de apresentação de extratos atingiu, em setembro de 2008, o valor de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), sendo manifesto o acerto da decisão que a reduziu para R\$ 5.000,00, notadamente porque esta Corte tem entendimento sumulado segundo o qual não cabe a aplicação de multa cominatória nas ações de exibição de documentos (Súmula 372).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0034653-3 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 295.705 / MG

Números Origem: 002405648584 10024060082328 10024060082328001 10024060082328003
10024060082328004 201300346533 2405648584 24056485840 24056485840001
24060082328 4025083120118130000

EM MESA

JULGADO: 22/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA APPARECIDA MAESTRI ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS : GILSON ADRIANE DE SOUZA E OUTRO(S)
ROBERTA SARAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ALYNE PARREIRAS M FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : ADRIANA TOZO MARRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA APPARECIDA MAESTRI ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS : GILSON ADRIANE DE SOUZA E OUTRO(S)
ROBERTA SARAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ALYNE PARREIRAS M FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : ADRIANA TOZO MARRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.